



## 30 ANOS DO CÓDIGO DE ÉTICA DO/A ASSISTENTE SOCIAL BRASILEIRO/A!

30 years of the Brazilian social worker code of ethics!

**Maria Lúcia da Silva Barroco\***

 <https://orcid.org/0000-0003-3165-1634>

### RESUMO

Este artigo reflete sobre o processo de ruptura ético-política dos Códigos de ética de 1986 e 1993 com o conservadorismo e analisa as potencialidades do atual Código de Ética (1993) e de seus valores emancipatórios em face do enfrentamento do neoconservadorismo e do neofascismo.

### PALAVRAS-CHAVE

Código de Ética; valores; emancipação; liberdade; neoconservadorismo.

### ABSTRACT

This article reflects on the process of ethical-political rupture between the 1986 and 1993 Codes of Ethics with the conservatism and analyzes the potential of the current Code of Ethics (1993) and its emancipatory values in the face of confronting neoconservatism and neofascism.

### KEYWORDS

Code of Ethics; values; emancipation; freedom; neoconservatism.

### O processo de ruptura ética com o conservadorismo

**O** Serviço Social brasileiro está comemorando o aniversário de 30 anos do seu Código de Ética! Este é o momento adequado para fazermos um balanço do seu significado histórico e indagarmos acerca de sua atualidade.

Refletir sobre o seu significado histórico remete ao processo de renovação profissional que gestado nos marcos da modernização conservadora implantada pela autocracia burguesa

---

\*Assistente Social. Doutora em Serviço Social. Professora do Programa de Pós-graduação em Serviço Social da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP, São Paulo, Brasil). E-mail: [barroco.lucia@gmail.com](mailto:barroco.lucia@gmail.com)

DOI 10.22422/temporalis.2023v23n46p13-23



© A(s) Autora(s)/O(s) Autor(es). 2023 **Acesso Aberto** Esta obra está licenciada sob os termos da Licença Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional ([https://creativecommons.org/licenses/by/4.0/deed.pt\\_BR](https://creativecommons.org/licenses/by/4.0/deed.pt_BR)), que permite copiar e redistribuir o material em qualquer suporte ou formato, bem como adaptar, transformar e criar a partir deste material para qualquer fim, mesmo que comercial. O licenciante não pode revogar estes direitos desde que você respeite os termos da licença.

implicou a laicização da profissão<sup>1</sup> e a construção de um pluralismo que permitiu a análise crítica da profissão e o surgimento de uma vertente profissional caracterizada pela intenção de ruptura com o conservadorismo do Serviço Social (Netto, 1991).

Nos anos oitenta, a crise da ditadura deu início ao processo de redemocratização da sociedade brasileira, com a reorganização política dos movimentos sociais e das entidades de classe dos/as trabalhadores/as, donde a organização política dos/das assistentes sociais em associações e no sindicato nacional da categoria e seu posicionamento político no III CBAS: o Congresso da “Virada”, em 1979 (Abramides, 2019). Em 1982, foi lançada a obra de Yamamoto (Yamamoto; Carvalho, 1995) que significou a maturidade teórica de apreensão do marxismo na análise da profissão, seguida da Revisão Curricular das Escolas de Serviço Social, cuja perspectiva de análise recebeu influências da tradição marxista, com a adoção de uma direção social orientada para o compromisso com a classe trabalhadora.

Estas são algumas determinações históricas que propiciaram a reformulação do Código de Ética, em 1986, rompendo com mais de 40 anos de códigos conservadores<sup>2</sup>, fundados em valores a-históricos, subordinados à compreensão da questão social como “questão moral”, evidenciando uma concepção ética dirigida à promoção da “ordem” e da “harmonia” social, em função da “correção” dos “desajustamentos” sociais (Barroco; Terra, 2020).

A mudança operada pelo Código de Ética de 1986 foi radical. Ressaltando a sua natureza de documento construído coletivamente pela categoria por meio de suas entidades representativas, o Código afirmou a dimensão política da profissão, reivindicando uma nova ética e um comprometimento com as necessidades e os interesses dos/das trabalhadores/as. O Código assim se coloca em sua Introdução:

Inserido neste movimento, a categoria de assistentes sociais passa a exigir também uma nova ética que reflita uma vontade coletiva, superando a perspectiva a histórica e acrítica, onde os valores são tidos como universais e acima dos interesses de classe. A nova ética é resultado da inserção da categoria nas lutas da classe trabalhadora e, conseqüentemente, de uma nova visão da sociedade brasileira. Neste sentido, a categoria, através de suas organizações, faz uma opção clara por uma prática profissional vinculada aos interesses desta classe (CFAS, 1986, p. 07).

O caráter de ruptura do Código de 1986 objetivou-se em sua visão histórica, em sua negação do trato abstrato dos valores, em sua recusa da pretensa “imparcialidade” dos

---

<sup>1</sup> A laicização, segundo Netto, “vinha se operando desde os finais da década de cinquenta [...] foi precipitada decisivamente pelo desenvolvimento das relações capitalistas durante a ‘modernização conservadora’ e só é apreensível levando-se em conta as suas incidências no mercado nacional de trabalho e nas agências de formação profissional” (Netto, 1991, p. 128,129).

<sup>2</sup> O Código de Ética de 1975, anterior ao de 1986, reproduzia o conservadorismo tradicional, adequando-se às demandas da ditadura, na medida em que afirmava, por exemplo, a subordinação da profissão ao Estado ditatorial, em nome do “bem comum”: “Exigências do *bem comum* legitimam, com efeito, a *ação disciplinadora do Estado*, conferindo-lhe o *direito de dispor sobre as atividades profissionais* – formas de vinculação do homem à ordem social, expressões concretas de participação efetiva na vida da sociedade” (CFAS, 1975, p. 07).

códigos anteriores. Desvelando a condição de classe dos usuários, antes dissolvidos no conceito abstrato de “pessoa humana”, o Código recusou o compromisso velado ou explícito com o poder instituído.

Entretanto, o Código de 1986 não apresentou os fundamentos éticos que sustentam teoricamente o compromisso político nem explicitou as mediações que se colocam entre o compromisso com a classe trabalhadora e a operacionalização da intervenção profissional. Assim, desde os anos de 1980 já apareciam demandas para a sua reformulação. Na introdução do Código de 1993 essa questão é assim colocada:

A necessidade de revisão do Código de 1986 vinha sendo sentida nos organismos profissionais desde fins dos anos oitenta. Foi agendada na plataforma programática da gestão 1990/1993 do CFESS. Entrou na ordem do dia com o I Seminário Nacional de Ética (agosto de 1991), perpassou o VII CBAS (maio de 1992) e culminou no II Seminário Nacional de Ética (novembro de 1992) envolvendo, além do conjunto CFESS-CRESS, a ABEPSS, a ANAS e a SESSUNE (CFESS, 2011, p. 21)<sup>3</sup>.

As condições históricas nas quais os Códigos de ética de 1986 e de 1993 foram aprovados eram diferenciadas. A década de 1990 já contava com os desdobramentos do neoliberalismo, com a perda de direitos que rebatia na precarização do trabalho profissional e no aprofundamento da questão social pondo em destaque a desmobilização política das entidades de classe dos/as trabalhadores/as, agravada pela derrocada do “socialismo real” e pelo avanço das ideologias pós-moderna e irracionalista, negadoras da tradição revolucionária e da razão dialética (Chauí, 2006; Chesnais, 1996).

A aprovação do novo Código de 1993 ganhou impulso no interior das lutas por direitos<sup>4</sup> repercutindo em uma série de debates nacionais, promovidos pelo conjunto CFESS/CRESS<sup>5</sup> e pelas demais entidades: ABEPSS, ANAS e ENESSO, com a participação massiva da categoria profissional. Este processo, revelou a luta pela hegemonia entre projetos profissionais e sociais no interior do Serviço Social, evidenciando as tendências que buscavam preservar as conquistas do Código de 1986 e as que pretendiam a sua regressão<sup>6</sup>.

### **Concepção e fundamentos do código de ética de 1993**

O Código de Ética de 1993 guarda uma continuidade com o de 1986, no sentido de garantir as suas conquistas e superar suas fragilidades, de fundamentar a sua concepção ética e

---

<sup>3</sup> Sobre esse período consultar Bonetti *et al.* (2008).

<sup>4</sup> Os anos noventa colocaram a questão ética como questão emergente na vida cotidiana, impulsionada pelo impeachment do Presidente Collor e pelo movimento pela ética na política. No Serviço Social a ética penetrou no debate acadêmico, incentivando novas produções articuladas à formação e ao exercício profissional.

<sup>5</sup> A Comissão que elaborou a proposta do novo Código era composta pela presidente do CFESS, Marlise Vinagre, pelo professor José Paulo Netto e pelas professoras Maria Lucia Barroco, Beatriz Paiva, Mione Apolinário e pela assessora jurídica Sylvia Helena Terra.

<sup>6</sup> Quanto à regressão, as tendências conservadoras reivindicavam principalmente eliminar a referência do Código de Ética ao compromisso com a classe trabalhadora.

explicitar as mediações operativas entre os valores e o exercício profissional. Assim, em 1993, o Código se apresenta, em sua Introdução:

A revisão a que se procedeu, compatível com o espírito do texto de 1986, partiu da compreensão de que a ética deve ter como suporte uma ontologia do ser social: os valores são determinações da prática social, resultantes da atividade criadora tipificada no processo de trabalho. É mediante o processo de trabalho que o ser social se constitui, se instaura como distinto do ser natural, dispondo de capacidade teleológica, projetiva, consciente; é por esta socialização que ele se põe como ser capaz de liberdade (CFESS, 2011, p. 10).

Trata-se, assim, de uma concepção ética ontológica, que supõe a ética como práxis<sup>7</sup> e a objetividade dos valores, dada pela sua origem no processo de trabalho<sup>8</sup>. O trabalho exige o desenvolvimento de certas capacidades, por exemplo, a escolha dos meios à sua execução. Ao escolher entre duas ou mais alternativas, o trabalhador as valora, ou seja, escolhe com base naquela que é julgada *a melhor*, a mais eficiente. O que importa ressaltar é a gênese das escolhas de valor, no interior do processo de trabalho.

As valorações, no trabalho, não se objetivam em função de critérios de valor ético-morais; no trabalho, as valorações obedecem ao critério de utilidade, ou seja, a valoração é dada pelo valor de uso do objeto. No entanto, sendo o trabalho uma atividade social, realizada coletivamente, ele requer a mobilização de forças humanas novas, como a coragem, a cooperação, as quais, com o desenvolvimento das relações sociais, passam a compor o quadro de valores ético-morais.

As mais antigas realizações do trabalho, as consequências mais primitivas da incipiente divisão do trabalho já propõem tarefas aos homens, cuja execução exige e mobiliza forças psíquicas de feitio novo, diferentes das mobilizadas pelo processo propriamente dito do trabalho (pense-se no papel da coragem pessoal, da sagacidade inventiva, da cooperação desprendida no caso de alguns trabalhos realizados coletivamente) (Lukács, 2013, p. 484).

A liberdade, um dos valores fundantes introduzidos no Código de Ética de 1993, também deve sua origem ao trabalho e às alternativas de escolha. Ser livre é ser capaz e ter oportunidade de escolher entre alternativas e de objetivá-las na realidade social. A liberdade, nessa perspectiva, é produto da práxis que põe alternativas de escolha aos indivíduos concretos e põe possibilidades de sua materialização.

Portanto, a liberdade não é um valor abstrato, mas uma capacidade humana concreta e historicamente determinada. Para que ela existe é preciso que os homens tenham objetivamente condições sociais que permitam a eles intervir conscientemente na realidade, transformando seus projetos ideais em alternativas concretas de liberdade, ou seja, de novas escolhas e projetos.

São os homens que criam as alternativas e os valores, mas, tendo em vista a existência de interesses e necessidades sociais dominantes, os valores ético-morais de uma dada

---

<sup>7</sup> Segundo Lukács (2007, p. 72), “a ética é uma parte, um momento da práxis humana em seu conjunto”.

<sup>8</sup> A concepção ética a seguir decorre de uma interpretação minha do Código e da Ética.

sociedade tendem a reproduzir, de forma preponderante, tais expressões dominantes, o que não exclui a existência de outras referências valorativas, inclusive de oposição, indicando a impossibilidade de uma ação ética neutra.

O Código de Ética de 1993 reconhece a liberdade como valor ético central, assim como as demandas a ela inerentes: “autonomia, emancipação e plena expansão dos indivíduos sociais (CFESS, 2011, p. 23). A justiça social é outro valor fundante que se coloca ao lado da liberdade no Código de 1993. Sua defesa, junto à equidade, visa “assegurar a universalidade de acesso aos bens e serviços relativos aos programas e políticas sociais, bem como sua gestão democrática (CFESS, 2011, p. 23).

Expressando sua incompatibilidade em face da concepção liberal, o Código afirma a democracia como valor ético-político central pois ela é capaz de “assegurar a explicitação dos valores essenciais e de favorecer a ultrapassagem das limitações que a ordem burguesa coloca ao desenvolvimento da cidadania, dos direitos sociais e das tendências à autonomia e à autogestão” (CFESS, 2011, p. 23). Além disso, supõe a democracia não apenas enquanto socialização da participação política, mas, também, como “socialização da riqueza socialmente produzida” (CFESS, 2011, p. 23).

Os ideais emancipatórios inscritos no Código de 1993 referem-se à teleologia do projeto ético-político hegemônico no Serviço Social. A legitimação deste projeto em sua dinâmica e processo de desenvolvimento histórico inclui o pluralismo: “o respeito às correntes profissionais democráticas existentes e suas expressões teóricas” (CFESS, 2011, p. 24). Isto significa que o Código contempla os setores profissionais cujas posições políticas são articuladas a um amplo campo democrático que inclui diversas configurações do ideário socialista e de tendências progressistas, em suas diferentes expressões (Barroco; Terra, 2020).

O projeto profissional articulado ao Código de Ética está vinculado a um projeto societário “sem dominação, exploração de classe, etnia e gênero” (CFESS, 2011, p. 24). Em sua introdução, o Código fala de sua concepção, afirmando sua projeção de uma nova sociedade, que “propicie aos /às trabalhadores/as um pleno desenvolvimento para a invenção e vivência de novos valores, o que, evidentemente supõe a erradicação de todos os processos de exploração, opressão e alienação” (CFESS, 2011, p. 22).

Alguns princípios do Código tratam dos componentes ontológicos fundantes da práxis social: *liberdade, equidade, universalidade, socialização, emancipação*. Os demais princípios e valores abordam as formas de realização destes componentes: democracia política e econômica, autogestão, autonomia, universalização dos direitos e serviços, cidadania, direitos humanos, respeito à diversidade, ao pluralismo no campo democrático, recusa do arbítrio, do autoritarismo, da discriminação e do preconceito.

Na sociedade capitalista, tendo em vista as determinações dadas pela divisão social do trabalho, pela propriedade privada dos meios de produção e da riqueza socialmente produzida e pela exploração do trabalho, as relações sociais são desiguais e marcadas por interesses de classe, por relações de poder, de opressão e de alienação. Estas

determinações se reproduzem, por meio de inúmeras mediações, nos valores e nas formas de manifestação ético-moral da sociedade. Isto remete à indagação acerca das possibilidades de materialização do Código de Ética.

### **A materialização do código de ética de 1993**

A indagação acerca da possibilidade de materialização do Código de Ética é uma das questões que acompanham a sua implantação ao longo do tempo. A sua não materialização, em muitos casos, ocorre quando existe uma defasagem entre a intencionalidade ética profissional e a objetivação do Código; quando o/a profissional tem a intenção de viabilizar o Código, mas, por diferentes razões não realiza sua intenção. Por exemplo, por entender que o Código é irrealizável apesar de desejável, ou seja, o Código é julgado positivamente em termos de seus valores e fundamentos, mas negativamente, em termos práticos.

Ora, tal interpretação é pautada numa visão idealista, que não consegue traduzir os valores do Código para a vida cotidiana, isto é, traduzir a liberdade, a autonomia, a democracia para o miúdo da intervenção cotidiana. Visão problemática porque ao imaginar que não está materializando os valores do Código, os/as agentes julgam que não estão viabilizando nenhum valor, o que é um equívoco.

Trata-se de uma visão idealista porque concebe a realização dos valores a partir de critérios absolutos, ou seja, da liberdade, da autonomia, da democracia de forma absoluta, o que leva a considerar a realidade aquém do ideal produzido pelas ideias. Ora, é necessário traduzir os valores de acordo com as possibilidades da realidade, o que varia de acordo com cada situação objetiva com as quais nos deparamos em nosso trabalho profissional.

Além disso, entender que não estamos viabilizando o Código leva à constatação de que toda ação viabiliza valores, logo, se não estamos materializando os valores do código estamos objetivando outros valores sem ter consciência dos mesmos. Portanto, a questão da consciência é uma questão importante na discussão ética pois, na vida cotidiana, objetivamos valores e modos de comportamento, sem necessariamente termos consciência dos mesmos. Tais ações trazem inúmeras consequências éticas e políticas (Barroco; Terra, 2020).

A adesão a um determinado projeto profissional, e, às suas dimensões éticas e políticas, supõe decisões de valor inscritas na totalidade dos papéis e atividades que legitimam a relação entre o indivíduo, a profissão e a sociedade. Nem sempre os papéis sociais e as atividades desempenhadas pelos indivíduos estão em concordância, formado uma totalidade coerente e consciente acerca dos valores assumidos.

O que dá materialidade e organicidade à consciência ética profissional é o pertencimento a um projeto profissional que possa responder aos seus ideais e projeções profissionais e societárias. Para isso, os profissionais precisam assumir subjetivamente tal projeto, sentindo-se parte orgânica do mesmo e responsáveis pela sua existência.

Assim, outra questão que envolve a ética profissional e o Código diz respeito ao papel da subjetividade nas decisões éticas (Brites; Barroco, 2022). Somente objetivamos valores ético-morais se os aceitarmos intimamente, ou seja, subjetivamente. Neste sentido, coloca-se novamente a questão da defasagem entre pensamento e ação; teoria e prática. É possível “aceitar” teoricamente os valores do Código de Ética, mas não os reproduzir na prática por várias razões que podem ser ideológicas, por falta de conhecimento etc. Mas, na verdade, a não reprodução dos valores indica que subjetivamente não os acatamos concretamente.

A carência de debates acerca da relação entre a subjetividade e a ética afeta principalmente as tendências que se apoiam na tradição marxista, pois historicamente a questão da subjetividade é pouca tratada no interior desta tradição<sup>9</sup>, ou é abordada de forma negativa, o que pode significar tanto um preconceito ideológico em relação ao marxismo como uma falta de domínio da obra marxiana em sua totalidade.

Entretanto, para Marx, não tem sentido excluir a subjetividade da práxis, a exemplo do trabalho, categoria fundante do ser social, cuja objetivação opera uma síntese entre subjetividade e materialidade:

A subjetividade humana participa ativamente do trabalho, atividade fundante do gênero humano, apontando para a relação entre a subjetividade e a objetividade, indicando que uma existe em função da outra. Em outras palavras, o ser social não é pura subjetividade nem pura objetividade; o ser social constrói sua subjetividade na sua práxis social objetiva (Brites; Barroco, 2022, p. 104–105).

Em Marx, a práxis não se reduz ao trabalho, donde a constituição de outras formas de práxis cuja objetivação supõe a transformação subjetiva dos homens entre si, como a educação e a ética: “Os produtos e obras resultantes da práxis podem objetivar-se materialmente e/ou idealmente [...] há objetivações (por exemplo, os valores éticos) que se realizam sem operar transformações numa estrutura material qualquer (Netto; Braz, 2006, p. 44).

Estes poucos exemplos indicam que nenhum código de ética é capaz de garantir, por si só, sua materialização, pois trata-se de uma questão de avanço ou de retrocesso da consciência profissional, do seu nível de conhecimento, de sua práxis social e política. Ao mesmo tempo, nenhuma profissão pode garantir a legitimação de sua ética somente por meio de seu código, o que equivaleria a afirmar uma concepção legalista e formal da ética profissional.

### **As potencialidades do código de 1993**

Quando explicitados em sua dimensão emancipatória, os valores éticos não pertencem exclusivamente a uma categoria profissional: são portadores de conquistas resultantes da

---

<sup>9</sup> Sobre a questão da subjetividade, no âmbito da ontologia social, consultar Nicolas Tertulian (2004), Sergio Lessa (1995, 2002), Gilmaisa Macedo da Costa (2007), Camila Cristina dos Santos (2022), Brites e Barroco (2022). Em outras abordagens, Paulo Silveira e Bernard Doray (1989), Lucien Sève (1979), Newton Duarte (1993).

práxis socio-histórica da humanidade. Em termos de valores, o Código de 1993 tem uma potencialidade trans histórica pois seus valores são universais por corresponder a anseios, necessidades e conquistas fundamentais dos/as trabalhadores/as e segmentos subalternos em suas lutas pela liberdade e emancipação social e humana, ao longo da história (Trindade, 2002).

Nesse sentido, o Código de Ética de 1993 foi o primeiro a inserir entre os princípios fundamentais:

A defesa intransigente dos direitos humanos e recusa do arbítrio e do autoritarismo; a não discriminação por questões de inserção de classe social, gênero, etnia, religião, nacionalidade, orientação sexual, idade e condição física; o empenho na eliminação de todas as formas de preconceito, o incentivo ao respeito à diversidade, à participação de grupos socialmente discriminados, e à discussão das diferenças (CFESS, 2011, p. 23).

Este avanço, em termos de princípios e valores, foi desenvolvido nestes 30 anos através de iniciativas das entidades da categoria que sistematicamente produzem orientações e manifestações públicas sobre aspectos da realidade social que revelam conflitos de interesses e posicionamentos de valor, a exemplo de *pareceres técnicos* que envolvem demandas institucionais ao trabalho profissional; das atividades de capacitação, tais como o *Curso de Ética em movimento*, do CFESS, e a *ABEPSS Itinerante*; das iniciativas de pesquisa voltadas à diversidade humana, como a dos *Grupos Temáticos de Pesquisa (GTPs)* da ABEPSS; das manifestações que visam dar visibilidade social a determinados temas e favorecer o enfrentamento do preconceito e das violações de direitos humanos tais como o *CFESS Manifesta*, as *Bandeiras de Luta* e as *Campanhas Nacionais* do Conjunto CFESS-CRESS (Santos, 2017)<sup>10</sup>.

O resultado da reflexão e das iniciativas ético-políticas desencadeadas a partir do código de 1993 é a existência de uma massa crítica que, nesses 30 anos, amadureceu sua interlocução com outras áreas do conhecimento e aprofundou a militância com os movimentos sociais na apropriação de novas questões demandadas pela exploração das relações sociais de classe, pelas opressões nas relações patriarcais, de sexo, etnorraciais, pelas violações denunciadas pelos movimentos de mulheres, feministas, negros e LGBTQIA+ (Santos, 2017).

Ao mesmo tempo, esse amadurecimento ocorreu num momento de resistência política no interior das crises do capitalismo, de aprofundamento da questão social e de um processo de mundial de avanço do neoconservadorismo e do neofascismo compondo um cenário desfavorável para as conquistas no campo dos direitos humanos e das lutas sociais contra a exploração e as opressões.

No Brasil, durante os quatro anos do governo Jair Bolsonaro, vivenciamos um retrocesso democrático no qual imperou a desvalorização do humanismo, da ciência, da cultura, dos direitos humanos, engendrando uma sociabilidade marcada pelo ódio, por níveis absurdos

---

<sup>10</sup> Sobre tais atividades consultar os sites do CFESS e da ABEPSS.

de desigualdade e por formas inéditas de violência contra os/as trabalhadores/as, as mulheres, os negros e a população de LGBTQIA+ (Brites; Barroco, 2022).

Nesse contexto, a ética se objetiva como moralismo através da reprodução de processos de desumanização sob o impacto de inéditas formas de violência extraeconômicas e de disseminação do irracionalismo que propõe formas morais de enfrentamento social da barbárie. Neste contexto, a questão social é moralizada, reinstaurando uma intervenção profissional muito aquém da trajetória de avanços verificada nos últimos cinquenta anos.

É nesse sentido que os direitos humanos e os valores éticos se transformam em abstrações e alienações; por um lado, se não encontram materialidade social para se objetivar passam a existir apenas como ideais abstratos; por outro, se materializam negando a si próprios. São fundamentais, portanto, a reflexão acerca da materialidade dos valores, as lutas concretas para a sua objetivação e a crítica à sua alienação.

Como a ética profissional tem uma perspectiva preventiva cabe às entidades profissionais promoverem atividades educativas e aos assistentes sociais estarem atentos ao enfrentamento cotidiano das diferentes formas de violação e negação dos direitos humanos e dos princípios e valores do Código de Ética.

A defesa da ética profissional tem, portanto, um respaldo no Código de Ética e no Projeto ético-político, apontando a direção social da intervenção: eticamente ela deve ser voltada à ampliação de direitos, ao compromisso com as lutas gerais e específicas dos/as trabalhadores/as e dos movimentos vinculados à emancipação política e humana, à diversidade humana e aos direitos humanos. Tais lutas remetem às estruturas sociais que fundam as desigualdades: a alienação, a exploração do trabalho, o racismo, o patriarcado, entre outros.

Nesta perspectiva, o Código de Ética nos auxilia nessa tarefa teórica e prática de divulgar uma concepção ética fundada na liberdade e favorecer uma prática profissional orientada por valores emancipatórios e capacitada para o enfrentamento das formas atuais do neoconservadorismo. Ao mesmo tempo, tal enfrentamento prático supõe a crítica teórica mediada pela ação política; por isso, a resistência é um processo ético político que demanda a articulação com outros protagonistas sociais que lutam contra o avanço do neoconservadorismo e da extrema direita na atualidade.

Tal enfrentamento supõe um trabalho de base organizativo voltado à instituição de uma contra hegemonia, sendo, portanto, de caráter ético-político, e sua viabilidade supõe a existência de uma base social formada pela classe trabalhadora, pelas lutas sociais movidas por ela e seus aliados: as forças sociais progressistas na direção da emancipação política, no horizonte da emancipação humana.

O Código de Ética de 1993 é atual porque representa o que existe de mais avançado na autoconsciência da categoria profissional em sua trajetória de 30 anos. Ao tomar como bússola a emancipação humana e a liberdade, o Código se nutre dos valores humano genéricos mais nobres que acompanham as lutas sociais ao longo da história, no enfrentamento das adversidades, das desigualdades e desumanizações.

Tratemos, pois, do Código de Ética como um patrimônio histórico do Serviço Social, atentando para as suas potencialidades, aqui apenas sinalizadas.

### Referências

ABRAMIDES, Maria Beatriz Costa. **O projeto ético-político do Serviço Social brasileiro: ruptura com o conservadorismo**. São Paulo: Cortez, 2019.

BARROCO, Maria Lucia S.; TERRA, Sylvia Helena. **Código de Ética do/a assistente social comentado**. Conselho Federal de Serviço Social (org.). 1. ed. 18. Reed. São Paulo: Cortez, 2020.

BONETTI, Dilséa Adeodata et al. **Serviço Social e Ética: convite a uma nova práxis**. São Paulo: Cortez, Brasília: CFESS, 2008.

BRITES, Cristina M.; BARROCO, Maria Lucia S. **Serviço Social e Ética Profissional: fundamentos e intervenções críticas**. São Paulo: Cortez, 2022. (Biblioteca Básica do Serviço Social n. 9).

CFAS – Conselho Federal de Assistentes Sociais. **Código de Ética do assistente social**. São Paulo: CFAS, 1975.

CFAS – Conselho Federal de Assistentes Sociais. **Código de Ética do Assistente Social**. São Paulo: CFAS, 1986.

CFESS. Conselho Federal de Serviço Social. **Lei nº 8.662, de 7 de junho de 1993**. Código de Ética da/o assistente social. Dispõe sobre a profissão de Assistente Social e dá outras providências. Brasília: CFESS, 2011.

CHAUI, Marilena. **Cultura e democracia: o discurso competente e outras falas**. São Paulo: Cortez, 2006.

CHESNAIS, François. **A mundialização do capital**. São Paulo: Xamã, 1996.

COSTA, Gilmaisa Macedo da. **Indivíduo e Sociedade: sobre a teoria da personalidade em Georg Lukács**. Maceió, AL: Editora UFAL, 2007.

DUARTE, Newton. **A individualidade para si: contribuição para uma teoria histórico social da formação do indivíduo**. Campinas, SP: Autores Associados, 1993.

IAMAMOTO, Marilda; CARVALHO, Raul de. **Relações Sociais e Serviço Social no Brasil: esboço de uma interpretação histórico-metodológica**. 3. ed. São Paulo: Cortez, 1985.

LESSA, Sergio. **Sociabilidade e individuação**. Maceió, Edufal, 1995.

LESSA, Sergio. **Mundo dos homens: trabalho e ser social**. São Paulo: Boitempo, 2002.

LUKÁCS, György. **Para uma Ontologia do Ser Social II**. Boitempo Editorial, São Paulo: 2013.

NETTO, José Paulo. **Ditadura e Serviço Social**: uma análise do Serviço Social no Brasil pós-64. São Paulo: Cortez, 1991.

NETTO, José Paulo; BRAZ, Marcelo. **Economia Política**: uma introdução crítica. São Paulo: Cortez, 2006. (Coleção Biblioteca Básica de Serviço Social; v. 1).

SANTOS, Silvana Mara de Moraes. **Ética e Direitos Humanos**. Ética em movimento: curso de capacitação para agentes multiplicadores. Módulo 3. Brasília: CFESS, 2017.

SANTOS, Camila Cristina. **Subjetividade em Marx**: Contribuição sobre o caráter ontológico da teoria marxiana. São Paulo: PUC-SP. Dissertação de Mestrado, 2022.

SÈVE, Lucien. **Marxismo e teoria da personalidade**. Lisboa, Livros Horizonte, 1979.

SILVEIRA, Paulo; DORAY, Bernard (org.). **Elementos para uma teoria da subjetividade**. São Paulo, Vértice, 1989.

TERTULIAN, Nicolas. Marx: uma filosofia da subjetividade. **Revista Outubro**, São Paulo: Instituto de Estudos Socialistas, n 10.2004.

TRINDADE, José Damião de Lima. **História social dos direitos humanos**. São Paulo, Peirópolis, 2002.

*Submetido em: 11/09/2023*

*Aceito em: 09/10/2023*